TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009970-48.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: GEORGIA CAMILA MATEUS FAVORETTI - desacompanhada de

advogado.

Requerido: EQUIMARCILIAS DE SOUZA FREIRE - Desacompanhado de advogado.

Aos 04 de dezembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, desacompanhados de advogados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Acordam que nenhuma parte deve algo à outra. O valor aqui pleiteado pela autora não terá mais vez, encerrando de fato. O réu não cobrará os R\$ 1.000,00 reais que a autora devia ao mesmo. O réu pagou a quantia de R\$ 800,00 reais referente ao financiamento do Ford Ka e também quitou o valor de R\$ 700,00 reais referente a multas e documentação do referido veículo. O valor que a autora está pagando com relação à manutenção do veículo objeto da ação ficará a seu cargo, tudo em termos de mera compensação entre valores pagos entre as partes. As partes nada mais tem a reclamar um do outro com relação a este processo. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 30 dias, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:		
Requerente:		
Requerido:		

Conciliador: o Juízo